

APROVADA | CONTRA 10
MAIORIA | ABSTENÇÕES 197

MOÇÃO 35

Moção

Pela obrigação da efetivação das transferências das competências dos municípios para as freguesias.

O decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Essa transferência de competências é tanto mais importante nas freguesias rurais que já vivem num permanente sufoco financeiro e porque saiu e continua a sair cada vez mais legislação no que diz respeito a luta contra incêndios que nos obriga a mais atenção na limpeza de caminhos e terrenos das freguesias ou administrados por estas próximos de habitações ou aglomerados populacionais.

Procedimento de transferência de competências (artigo 5.º)

No prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

A proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes.

Caso não haja acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia, esta, depois de submeter a sua proposta de transferência de recursos à apreciação da assembleia de freguesia, pode requerer ao presidente da câmara municipal que aprecie e delibere sobre a proposta em reunião de câmara municipal, o que deve ocorrer nos 30 dias corridos subsequentes ao recebimento do requerimento.

A câmara municipal não pode propor alterações à proposta da junta de freguesia

Depois de apreciada em reunião da câmara municipal a proposta de transferência de recursos prevista no número anterior, o presidente da câmara municipal, no prazo de 30 dias corridos, solicita a sua apreciação e votação na assembleia municipal.

Na falta de acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia, ou no caso de deliberação negativa de qualquer uma das assembleias, a câmara municipal e a junta de freguesia devem reiniciar novo procedimento com vista à transferência de recursos.

O que acontece é que se o município não quiser negociar um acordo com a freguesia é suficiente para que as transferências de competências não se concretizem, visto que a DGAL assume que a transferência de competências do município para os órgãos de freguesia pressupõe acordo entre as partes, por isso mesmo basta o município nem encetar negociações.

O que me lava a crer que com a publicação do decreto-lei de transferência de competências dos municípios para as freguesias, nós freguesias ficamos ainda mais dependentes da boa vontade do presidente do município para fazer mais e melhor o trabalho junto das populações que nos elegeram.

Posto isto e para que a transferência de competências seja efetiva propomos:

Caso a camara municipal dentro dos prazos legalmente estabelecidos (90 dias) não aceite negociar as transferências de competências ou não chega acordo das mesmas com as juntas de freguesias, a proposta anteriormente remetida pela Junta de Freguesia e devidamente aprovada em Assembleia de Freguesia, será submetida diretamente a assembleia municipal para apreciação e votação. **SEJA OBLIGATORIA**

O Proponente **NEGOCIADA**

Presidente da Freguesia de Vila Franca das Naves e Feital

Amalberto
J. F. de Côtimos Ribeiro J. F. Guarda Leal
J. F. de Tamarhol Dantas J. F. de Figueira
J. F. de Jarizugo J. F. de Figueira
T. F. de Valdujo Alexandre Fernandes J. F. de Figueira